



CONTRATO Nº 091/2025

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 24.977.654/0001-38, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT, CEP: 78.420-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **EMPRESA SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA (H + G PRODUÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.931.368/0001-60, com sede profissional estabelecida à Rua Terezina, 380, Sala 901-904, Edifício Evidence Office - Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP: 74815-715, empresa que detém a denominada "Exclusividade Artística para comercialização de shows e apresentações da dupla sertaneja ora **CONTRATADA**", estando, no presente instrumento, representada por seu representante legal, Sr. **ÍTALO NEVES VEZZANI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob o n.º 930.533.802-00, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**, ORIUNDO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REPRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA HUGO E GUILHERME, A SER REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS", PARA EXPONAPOLIS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, NO DIA 20/07/2025, COM HORARIO DE INÍCIO PREVISTO PARA AS 21:00 HORAS, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 1h30min E**



CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante a prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

2.2. O show será realizado às 21:00h do dia 20 de julho de 2025, a ser realizado na inauguração do NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "**JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS**", NO MUNICÍPIO DE **ARENÁPOLIS/MT.**

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



4.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA HUGO E GUILHERME	Cachê	1,00	604.000,00	604.000,00
TOTAL				R\$ 604.000,00	

VALOR TOTAL: R\$604.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE fica responsável em efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços a serem prestados, no valor total de **R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais)**, a ser pago no dia **18/07/2025**, no horário de expediente bancário, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.2. A efetivação dos pagamentos se dará pelo fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à

Assinado de forma digital por
SEGUNDA GESTÃO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E EVENTOS
LTD.A32931368000160
Data: 2025.07.09 14:41:51
+03'00'



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido para administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

DEPARTAMENTO DE CULTURA

COD. RED. 0477- 11.003.13.392.0011.2047.3390.39.00.00.00

FONTES:

1.500. 0000000 R\$ 408.000,00

2.500. 0000000 R\$ 196.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **08/07/2025 até 31/08/2025**, por tratar-se de evento único não poderá ser prorrogado.

9.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



- 9.1.2. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 9.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- 9.1.5. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- 9.1.6. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- 9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- 9.1.9. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- 9.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- 9.1.13. A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte aéreo e/ou terrestre (de acordo com logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação; bem como, alimentação (diárias) para toda sua equipe;

SEGUNDA GESTAO
PRODUCCOES
ARTISTICAS E EVENTOS
LTD:32931368000160

Assinado de forma digital por
SEGUNDA GESTAO PRODUCCOES
ARTISTICAS E EVENTOS
LTD:32931368000160
Data: 2023.07.09 14:42:29
+03'00'



9.1.14. A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, no local designado para o show artístico, ou seja, no "**PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS"** em Arenópolis/MT, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

9.1.15. Fornecer Nota Fiscal.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

9.2.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

9.2.7. Montar e providenciar a estrutura de camarim, palco, equipamentos de sonorização e iluminação, observando as especificações técnicas apontadas pelo Produtor Técnico responsável e as exigências constantes no rider técnico da dupla contratada.

9.2.8. **Deverá garantir um espaço com ponto de energia e piso adequado para que a CONTRATADA possa montar o inflável ou o balcão da "Lojinha Hugo & Guilherme". Referido espaço deverá estar situado em local visível e de fácil acesso ao Público. Os objetos e produtos com a marca "Hugo & Guilherme" são de venda exclusiva pela "Lojinha**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Hugo & Guilherme", sendo vedado ao **CONTRATANTE** comercializar produtos similares ou permitir a entrada de ambulantes que o façam, sob pena de multa e penalidades aplicáveis ao uso indevido de imagem.

9.2.9. Por questões de segurança e de organização do evento objeto deste contrato, a disponibilização e a quantidade de "fitas de acesso" ao camarim, se houver, para fãs antes da realização do show serão limitadas a 15 unidades, definidas exclusivamente pela Contratada, não podendo a Contratante exigir a alteração da quantidade aqui estabelecida.

9.2.10. Efetuar o pagamento do ECAD, bem como, por proceder a retenção do ISS e se comprometendo a apresentar à CONTRATADA a guia que comprove este recolhimento.

Caso o CONTRATANTE decida rescindir após o início da execução/planejamento/terceirização das atividades que compõem o objeto do presente contrato, bem como, em caso de alteração da data, sem justo motivo, o Contratante deverá notificar o mais previamente possível a parte Contratada, sempre antes de 30 dias da data marcada para a apresentação, situação em que será devida a restituição do que a Contratada já tenha realizado de despesa para o cumprimento do contrato.

****Na hipótese da notificação ocorrer nos últimos 30 dias que antecedem a data da apresentação, será devido o pagamento de MULTA PENAL COMPENSATÓRIA equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Cachê descrito na Cláusula Quinta deste instrumento, que servirão como perdas e danos decorrentes do ato, principalmente pela denominada "Teoria da Perda de Uma Chance", conforme preconiza o Código Civil.**

**** Se a apresentação não ocorrer por excepcionalidades relativas a intempéries, caso fortuito, força maior ou outras razões sem o devido controle das partes, nesse caso caberá como responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas inerente ao deslocamento da CONTRATADA, alimentação e hospedagem, bem como, adotando-se como solução para estes casos especificados, a designação de nova data para a realização do show, que deve ocorrer dentro do período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com a disponibilidade da agenda do**

Assinado de forma digital por
SEGUNDA GESTAO PRODUCOES
ARTISTICAS E EVENTOS
LTD/32931368000160
Data: 2025.07.29 14:43:05 -03'00'

Rua Presidente Costa e Silva, 105-E, esquina com a, R. Castelo Branco - Vila Nova
Fone: (65) 3343-1105 - CEP: 78.420-000 - Arenápolis - MT
www.arenapolis.mt.gov.br





ARTISTA, já existente, e a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

GESTÃO DO CONTRATO:

NOME: DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, LAZER E TURISMO

FISCALIZAÇÃO:

NOME: EMANUEL NATAN VELASCO SILVA DE PAULA

CARGO: COORDENADOR DE ESPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEGUNDA GESTÃO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E
EVENTOS
LTD:32931368000160

Assinado de forma digital
por SEGUNDA GESTÃO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
EVENTOS
LTD:32931368000160
Data: 2025.07.09
14:43:17 -03'00'



13.1. A presente contratação vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**, bem como seus anexos, sendo parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

17.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da

CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

17.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis/MT, 08 De Julho De 2025.

EDERSON
FIGUEIREDO:
84020415153

Assinado de forma digital
por EDERSON
FIGUEIREDO:84020415153
Dados: 2025.07.10
17:18:45 -04'00'

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



SEGUNDA
GESTÃO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E
EVENTOS
LTD:3293136
8000160

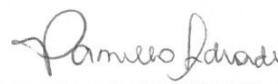
Assinado de forma
digital por
SEGUNDA GESTÃO
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E
EVENTOS
LTD:3293136800016
0
Dados: 2025.07.09
14:43:40 -03'00'

EMPRESA SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA (H + G PRODUÇÕES)
ÍTALO NEVES VEZZANI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS

CPF: 069.287.831-92


NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 373.632.498-73